



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N.º 191/2004.

De 08 de Novembro de 2004

012

**“ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 029/91, NA REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI COMPLEMENTAR N.º 092/94, ALTERA OS PARÁGRAFOS 1º, 3º e 7º DO CITADO ARTIGO DA LEI 029/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ZAAR DIAS DE GÓES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 2º da Lei Complementar nº 029/91, na redação que lhe foi dada pela Lei Complementar 092/94, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pilar do Sul será composto de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, sendo:

**I** - 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes representando o Executivo Municipal, proveniente das seguintes Secretarias: Diretoria de Educação, Diretoria de Saúde, Diretoria de Assistência Social, Diretoria de Esportes Cultura e Lazer e Gabinete;

**II** - 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes representando a sociedade civil, mediante processo de escolha, conduzido pelo CMDCA, e do qual participarão as entidades nele registradas.”

**Art. 2º** - Os parágrafos 1º, 3º e 7º, do artigo 2º, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo 1º** - Após a escolha dos membros da sociedade civil, o Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de decreto, indicará os representantes e os suplentes do Poder Público e homologará os representantes escolhidos pela sociedade civil.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, cumprindo-lhes exercer a função até a posse dos indicados ao final do mandato.

**Parágrafo 7º** - Serão exigidos dos candidatos a membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes requisitos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

013

I – reconhecida idoneidade moral comprovada mediante atestado firmado por autoridade judiciária, legislativa, executiva, eclesiástica ou por diretor de estabelecimento de ensino, e certidão dos distribuidores cíveis e criminais da Vara Distrital de Pilar do Sul;

documentos a seguir:

II – 21 anos completos, a ser comprovada por um dos

- a) Certidão de Nascimento;
- b) Certidão de Casamento;
- c) Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública.

III – residência no município de Pilar do Sul há pelo menos 05 (cinco) anos, comprovado por qualquer documento público.

**Art. 3º** - Fica revogado o parágrafo 8º, do artigo 2º da Lei Complementar n.º 029/91.

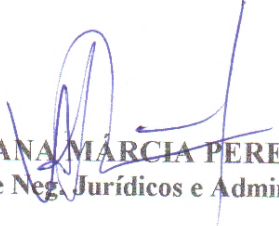
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

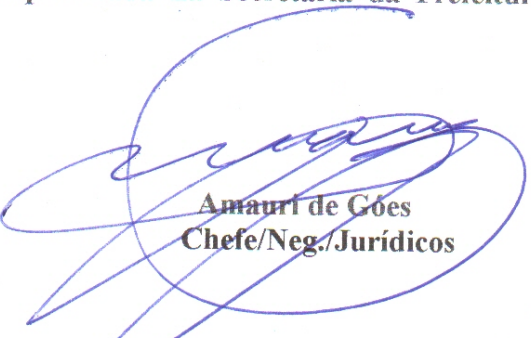
Pilar do Sul, 08 de Novembro de 2004.

  
**ZAAR DIAS DE GÓES**  
Prefeito Municipal

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Diretor de Neg. Jurídicos e Administrativos

  
**ADRIANA MÁRCIA PEREIRA**  
Assessora de Neg. Jurídicos e Administrativos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
**Amauri de Góes**  
Chefe/Neg./Jurídicos